



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

**LEI Nº 004/01-SMG, DE 13 DE MARÇO DE 2001.**

**“Altera os arts. 8º, 11, 18, 21, aumenta quantitativos e cria cargos, tudo da Lei nº 085/98-JGP, de 30.03.1998 e dá outras providências.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu, **SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º -** Os arts. 8º, 11, 18 e 21 da Lei nº 085/98-JGP, de 30 de março de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 8º. ....**

- III - Diretoria de Promoção Social
- IV – Assessoria de Promoção Social.

**Art. 2º -** O art. 11 passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 11 – Compõe a estrutura da Secretaria de Obras e Urbanismo:**

**I – Diretoria de Recuperação e Obras**

**II – Departamento de Engenharia:**

- a)- Divisão de Produção e Manutenção de Obras
- b) – Coordenação de Licenciamento de Obras
- c) – Coordenação de Fiscalização de Obras e Posturas

**III – Departamento de Recursos Imobiliários**

**IV – Departamento Municipal de Trânsito:**

- a) – Divisão de CNH
- b)– Divisão de Vistoria de Veículos
- c) – Divisão de RENAVAL
- d) – Divisão de Engenharia de Tráfego
- e) – Divisão de Planejamento
- f) – Divisão de Assessoramento
- g) – Divisão de Operacionalidade do trânsito

**V – Coordenação de Projetos**

**VI – Setor de Topografia.**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

**LEI Nº 004/01-SMG, DE 13 DE MARÇO DE 2001.**

**“Art. 18. ....**

§ 3º - À Diretoria de Promoção Social compete implementar providências emanadas da Secretaria de Promoção Social, dando seguimento a todas as medidas conseqüentes na elaboração dos planos de assistência social.

§ 4º - À Assessoria de Promoção Social compete assessorar nos diversos trabalhos sociais, desenvolvidos por esta Secretaria.

**“Art. 21. ....**

§ 6º - O Departamento Municipal de Trânsito será regulamentado através de decreto, e terá a seguinte composição e competência:

I – À Divisão de CNH compete promover os exames necessários para a habilitação do condutor que, deverá preencher os requisitos estabelecidos no art. 140 do CTB. No mais as normas vigentes estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro deverão ter fiel observância e aplicação, sem perda de visão do que consta nos artigos 141 a 160 do referido Estatuto.

II – À Divisão de Vistoria de Veículos compete vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança veicular, registrar, emplacar, selar a placa, licenciar veículos, expedindo, quando for o caso, o Certificado de Registro e Licenciamento Anual, mediante delegação do órgão competente.

III – À Divisão de RENAVAM compete determinar todas as providências, tendo em vista organizar e manter o registro nacional de veículos automotores.

IV – À Divisão de Engenharia de Tráfego compete implementar soluções assim como estabelecer padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades, visando a aprimorar o sistema de engenharia de tráfego. Todas estas medidas e mais as previstas a partir do art. 91 a 95 do Código de Trânsito Brasileiro serão consideradas de observância absoluta, para efeito de estabelecimento de tudo que diga respeito ao princípio da Engenharia de Tráfego.

V – À Divisão de Planejamento compete planejar, projetar e regulamentar as funções do trânsito

VI – À Divisão de Assessoramento compete estabelecer em conjunto com órgãos ostensivos de trânsito as diretrizes gerais para o policiamento na área.

VII – À Divisão de Operacionalidade do Trânsito compete implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viários.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

**LEI Nº 004/01-SMG, DE 13 DE MARÇO DE 2001.**

§ 9º - A Diretoria de Recuperação e Obras compete o acompanhamento dos trabalhos realizados nas vias públicas, dando suporte à recuperação e restauração das referidas obras.

**Art. 3º** - Ficam aumentados os quantitativos dos cargos de sub-assessor jurídico de 01 (um) para 03 (três) vagas, mantendo-se o mesmo símbolo CDS-3, 01(um) cargo de Assessor de Comunicação Social -CDS-2 e mais um(01) cargo de Chefe do Departamento Ambiental - CDS-3.

**Art. 4º** - Ficam criados na Secretaria de Promoção Social os cargos de Diretor de Promoção Social-CDS-2 e Assessor de Promoção Social -CDS-3 e na Secretaria de Obras e Urbanismo o cargo de Diretor de Recuperação e Obras- CDS-2.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de verba orçamentária própria.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 13 de março de 2001.

**SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Afixado no "Placard" de publicidade  
E encadernado em livro próprio  
Data Supra.

*Mara Cristina A. R. Muniz*  
**MARA CRISTINA A. R. MUNIZ**  
Dir. da Dir. de Leg. e Documentação